Art. 11. As atividades de auditoria interna no âmbito do FNDE são de competência da Audit e estarão sujeitas à orientação normativa e supervisão técnica do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, com fundamento nos dispositivos legais e regulamentares vigentes.

Art. 12. A Audit deverá executar as suas atividades em conformidade com os princípios, os padrões e as normas nacionais e internacionais relativos à conduta e à prática profissional de auditoria interna, compatíveis com as Normas para a Prática Profissional de Auditoria Interna e com o Código de Ética do Institute of Internal Auditors - IIA, e, ainda, com as normas editadas pela Controladoria-Geral da União - CGU.

Art. 13. O Auditor-Chefe deverá se reportar diretamente ao Conselho Deliberativo do FNDE, no que tange ao exercício de suas funções, e ao Presidente da Autarquia quanto às questões administrativas da Auditoria Interna, vedada a delegação.

§ 1º A nomeação, a designação, a exoneração ou a dispensa do titular da unidade de Auditoria Interna deverá ser aprovada pelo Conselho Deliberativo do FNDE e pela CGU, observado o disposto no normativo vigente.

§ 2º O Conselho Deliberativo deverá avaliar anualmente o desempenho do Auditor-Chefe.

Art. 14. A Audit deverá participar, sem direito a voto, das reuniões do Conselho Deliberativo do FNDE e dos demais comitês estratégicos e executivos da Autarquia.

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS E DOS PADRÕES DE CONDUTA

Art. 15. A Audit deverá conduzir seus trabalhos em alinhamento às estratégias, aos objetivos e aos riscos do FNDE, pautada pelos princípios norteadores da atividade de auditoria interna, dentre eles:

I - integridade;

II - autonomia técnica;

III - objetividade;

IV - confidencialidade;

V - competência e zelo profissional;

VI - qualidade e melhoria contínua; e

VII - comunicação eficaz.

Art. 16. O profissional de auditoria deverá zelar permanentemente pela aderência aos padrões de conduta e ser, ele mesmo, um exemplo de conduta a todos os integrantes da organização.

Art. 17. O Auditor-Chefe e o corpo funcional da Audit deverão ser prudentes no uso e na proteção das informações obtidas quando do desempenho das suas atividades, não devendo utilizá-las para quaisquer fins pessoais ou de qualquer outra maneira contrária à lei e aos princípios éticos da Administração Pública Federal.

DA INDEPENDÊNCIA E DA OBJETIVIDADE

Art. 18. Na execução de suas atividades, a Audit deverá permanecer livre de interferência nas questões de seleção, na determinação do escopo, na execução dos procedimentos, no julgamento profissional e na comunicação dos resultados dos trabalhos, de modo a permitir a manutenção necessária de sua independência e objetividade.

Art. 19. O corpo funcional da Audit deverá adotar atitude objetiva, imparcial, isenta e discreta no exercício do trabalho, no que tange a coleta, a avaliação e a comunicação de informações acerca do objeto auditado.

Art. 20. As comunicações decorrentes dos trabalhos de auditoria deverão ser precisas, e as conclusões sobre os fatos ou situações examinadas deverão estar respaldadas em critérios e evidências adequados e suficientes.

Art. 21. Para manutenção da independência e objetividade, é vedado ao servidor lotado na Audit:

I - avaliar atividade específica sobre a qual esteve envolvido nos últimos 12 (doze) meses, na condição de gestor ou em decorrência de vínculo profissional, comercial, pessoal, familiar, ou de qualquer outra natureza;

II - participar de ação quando constatado conflito de interesse, existente ou superveniente, que possa comprometer os trabalhos de auditoria, ou que se configure como impedido ou suspeito, nos termos da lei;

III - assumir responsabilidades alheias às competências regimentais da Audit, bem como conduzir quaisquer deveres operacionais para o FNDE ou seus afiliados;

IV - desenvolver procedimentos, implementar controles, instalar sistemas, preparar registros, a menos que sejam próprios da Audit; e

V - divulgar para pessoas que não integram a equipe de auditoria a seleção, o escopo, os procedimentos, a frequência, o cronograma e o conteúdo dos Relatórios de Auditoria antes da conclusão do trabalho.

Parágrafo único. Os membros da Audit deverão reportar ao Auditor-Chefe quando configurada qualquer das situações elencadas.

Art. 22. O Auditor-Chefe e os demais membros da Audit, por intermédio daquele, deverão reportar à Alta Administração e ao Conselho Deliberativo eventuais interferências explícitas ou veladas, bem como fatos que comprometam a independência e a objetividade das atividades de auditoria interna.

DA AUTORIDADE E DA RESPONSABILIDADE

Art. 23. A Audit atua na terceira linha do FNDE, prestando serviços de avaliação e consultoria com base nos pressupostos de autonomia técnica e de objetividade, de modo a apoiar a estruturação e o funcionamento da primeira e da segunda linhas.

Art. 24. É assegurada aos servidores da Audit, no exercício de suas funções, a prerrogativa de acesso completo, livre e irrestrito a informações, registros, bases de dados, documentos, propriedades, aos servidores e a terceiros ligados à instituição, resguardada a confidencialidade e a salvaguarda de registros e informações.

Art. 25. No desempenho de suas atribuições, a Audit está autorizada a:

I - requerer a assistência de servidores do FNDE ou de especialistas externos para a realização de trabalhos que demandem conhecimentos específicos, pautada em critérios técnicos, observado o compromisso de confidencialidade e sigilo, e os demais princípios que regem a atividade de auditoria interna; e

II - realizar auditorias e executar procedimentos sem agendamento prévio com a unidade auditada, quando a atividade demandar inspeção física ou documental.

Art. 26. As unidades auditadas deverão apresentar as informações e os documentos solicitados, bem como liberar os acessos necessários de forma tempestiva e completa.

Art. 27. Cabe ao Auditor Chefe, juntamente com o corpo funcional da Audit:

I - garantir que os trabalhos de avaliação e de consultoria sejam realizados dentro de um prazo razoável e conforme seu planejamento baseado em riscos, para assegurar o cumprimento de sua missão;

II - ao identificar potenciais riscos de fraude, realizar o adequado e tempestivo encaminhamento das informações às instâncias competentes;

III - reportar quaisquer respostas a riscos, por parte da administração, que possam ser inaceitáveis para o FNDE;

IV - estabelecer e garantir a aderência às políticas e aos procedimentos desenvolvidos para orientar a atividade da Audit;

V - elaborar, com base em riscos, o Plano de Auditoria a ser executado no exercício seguinte e submeter à aprovação do Conselho Deliberativo, conforme disposição dos normativos vigentes;

VI - interagir com os órgãos de controle interno e externo, de forma a possibilitar a harmonização do planejamento, racionalizar a utilização de recursos e evitar a sobreposição de trabalhos;

VII - monitorar a execução do Plano Anual de Auditoria Interna - Paint e comunicar semestralmente ao Presidente do FNDE e ao Conselho Deliberativo o andamento dos trabalhos, bem como revisar e ajustar o Plano de acordo com sua competência regimental, em resposta às mudanças no negócio, nos riscos, nas operações, nos programas, nos sistemas e nos controles do FNDE;

VIII - garantir que cada trabalho previsto no Paint seja executado, incluindo o estabelecimento de objetivos e escopo, a alocação dos recursos apropriados e devidamente supervisionados, a documentação de trabalho e os resultados de testes, e a comunicação dos resultados do trabalho, com conclusões e recomendações aplicáveis às partes apropriadas; e

IX - monitorar a implementação das recomendações e orientações emitidas, com vistas à aferição dos resultados esperados, de acordo com Política e Procedimentos internos definidos, bem como ter conhecimento das recomendações e determinações emitidas pelos órgãos de controle.

Art. 28. O Auditor-Chefe deverá manter nível de conhecimento suficiente à execução das atividades, propondo, para tanto, treinamento compatível no País e no exterior, e garantir que o corpo técnico possua ou obtenha, coletivamente, os conhecimentos, habilidades e outras competências necessárias para o desenvolvimento das ações de auditoria interna governamental.

Art. 29. Demandas extraordinárias, a exemplo de solicitações de órgãos de controle ou da Alta Administração da Autarquia, deverão ser avaliadas pela Auditoria Interna em relação ao impacto e à pertinência do atendimento, considerando a capacidade operacional, os trabalhos prioritários definidos e os riscos envolvidos.

Art. 30. A consolidação e a avaliação dos resultados alcançados no ano deverão ser enviadas ao Presidente do FNDE e ao Conselho Deliberativo por meio do Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna - Raint, a ser elaborado de acordo com os normativos vigentes.

DO PLANO ESTRATÉGICO DE AUDITORIA INTERNA

Art. 31. O Auditor-Chefe deverá estabelecer, a cada triênio, um Plano Estratégico para definir os objetivos, as estratégias e as ações necessárias ao aprimoramento da atividade de auditoria interna.

Parágrafo único. O Plano Estratégico da Audit deverá contemplar as declarações de missão e de visão da auditoria interna, com base nas expectativas das partes interessadas.

Art. 32. O Auditor-Chefe deverá determinar a frequência de revisão do Plano Estratégico, com o propósito de manter a atividade de auditoria interna continuamente atualizada em relação às mudanças de cenário.

DO PROGRAMA DE GESTÃO E MELHORIA DA QUALIDADE

Art. 33. A Audit deverá manter Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade - PGMQ que contemple toda a atividade de auditoria interna, com a finalidade de:

I - avaliar a conformidade da atividade de auditoria interna com as normas internas e externas vigentes;

II - avaliar a efetividade, a eficiência e a eficácia da atividade de auditoria interna, com o propósito de identificar oportunidades de melhoria; e

III - avaliar a observância dos auditores internos às normas de conduta ética afetas à atividade de auditoria interna.

Art. 34. As avaliações internas deverão incluir:

I - monitoramento contínuo do desempenho da atividade de auditoria interna;

II - autoavaliações ou avaliações periódicas realizadas por outras pessoas da organização com conhecimento suficiente das práticas de auditoria interna; e

III - implementação de indicadores de qualidade e desempenho das atividades da auditoria interna.

Art. 35. As avaliações externas deverão ser realizadas, pelo menos 1 (uma) vez a cada 5 (cinco) anos, por avaliador ou equipe de avaliação, qualificada e independente, externa à organização, ou por meio de autoavaliação com posterior validação externa independente.

Art. 36. Os resultados obtidos no PGMQ deverão ser comunicados periodicamente à alta administração e ao Conselho Deliberativo do FNDE.

Art. 37. A Audit poderá declarar conformidade com os preceitos do Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal e com as normas internacionais que regulamentam a prática profissional de auditora interna somente se o PGMQ sustentar essa afirmação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. A revisão do Estatuto ocorrerá no âmbito do PGMQ, no mínimo, anualmente, para assegurar a conformidade do documento com o arcabouço normativo vigente.

Art. 39. Os casos omissos e as excepcionalidades serão resolvidos pelo Auditor-Chefe com conhecimento do Conselho Deliberativo do FNDE.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA NORMATIVA Nº 39, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta do Processo digital nº 23068.092837/2022-10, resolve:

Prorrogar, pelo período de 02 (dois) anos, a partir de 08/10/2022, a validade do Concurso Público, de que trata o Edital nº 74/2019-R, publicado do DOU em 09/08/2019, homologado conforme Edital nº 18/2020-R, publicado no DOU em 08/10/2020, na parte referente à Área/subárea: Física (Cód. CNPq. 1.05.00.00-6)/Física da Matéria Condensada (Cód. 1.05.07.00-0)/Materiais Magnéticos e Propriedades Magnéticas (Cód. CNPq. 1.05.07.13-2).

PAULO SERGIO DE PAULA VARGAS

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA UFRJ Nº 360, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

Delega competências ao Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa e ao seu substituto eventual.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, nomeada pelo Decreto de 31 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 3 de junho de 2019, no uso de suas atribuições legais, estatutária e regimental, com base nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200/67, visando à descentralização prevista na Reforma Administrativa, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa e, na sua ausência, ao seu substituto eventual, para, em nome da Universidade Federal do Rio de Janeiro, assinar contratos e outros instrumentos congêneres com agências de fomento.

Art. 2º Ficam revogadas as seguintes Portarias:

I - Portaria nº 5.566, de 14 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 113, de 15 de junho de 2016; e

II - Portaria nº 5.993, de 31 de agosto de 2020, publicada no Boletim UFRJ nº 36, de 3 de setembro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, considerando a urgência para a produção de seus efeitos.

DENISE PIRES DE CARVALHO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 1.059, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando: o disposto no artigo 10º da Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020; o disposto na Lei nº 14.314, de 23/03/2022; o disposto na Recomendação nº 2/2022/1º OCC/PRDC/PRSE/MPF; o que consta no processo nº 23113.043238/2022-23; resolve:

Art. 1º - Informar o novo prazo de validade e automaticamente prorrogar o Concurso Público de Provas e Títulos para a Carreira do Magistério Federal da UFS, do Departamento de Direito, objeto do Edital nº 011/2019, homologado através da Portaria nº 761, publicada no D.O.U. em 30/09/2020, conforme o Anexo I desta Portaria, em atendimento à Recomendação nº 2/2022/1º OCC/PRDC/PRSE/MPF.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga todas as disposições em contrário.

VALTER JOVINIANO DE SANTANA FILHO

ANEXO I

EDITAL Nº	DEPARTAMENTO	MATÉRIA DE ENSINO	PORTARIA DE HOMOLOÇÃO	NOVO VENCIMENTO APÓS A LEI 14.314/22 E PRORROGAÇÃO
011/2019	Direito/CCSA	Introdução ao Direito, Direito do Trabalho e Direito Civil	Portaria nº 761, publicada no D.O.U. em 30/09/2020	01/01/2024